

**PORTARIA Nº 0860/2022-CGP/SEAP  
Belém (PA), 28 de Junho de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6909/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no termo de denúncia nº 021/2022-CGP/SEAP/PA, referente à suposta ameaça a servidora lotada na Central de Triagem Masculina de Abaetetuba-CTMABt;  
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor E.P.M. (M.F.: 5950142), policial penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, por suposta ameaça a servidora lotada na Central de Triagem Masculina de Abaetetuba-CTMAB. Sendo falta grave, com fulcro no art. 177, II e VI c/c art. 178, XI e art. 189, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor do servidor E.P.M. (M.F.: 5950142), policial penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, por suposta ameaça a servidora lotada na Central de Triagem Masculina de Abaetetuba-CTMAB. O servidor, incorreu, em tese, nos art. 177, II e VI c/c art. 178, XI, art. 189, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/SEAP;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria de decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 825866**

**PORTARIA Nº 0919/2022-CGP/SEAP  
Belém (PA), 28 de Junho de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6793/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados na petição encaminhada via PAE Nº 2022/59197, no dia 17/01/2022, acerca da suposta conduta irregular da Diretora do Centro de Recuperação do Coqueiro-CRC, diante da saída da interna MARIA ESTER MODESTA RODRIGUES (INFOPEN 86387), para trabalho externo e estudo;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face da servidora R.C.C.C. (M.F.: 5556430), diretora, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, por suposto ato preconceituoso quanto à opção sexual da transexual MARIA ESTER MODESTO RODRIGUES (INFOPEN 86387). Sendo falta grave, com fulcro no art. 177, II e VI c/c art. 189, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor da servidora R.C.C.C. (M.F.: 5556430), diretora, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, por suposto ato preconceituoso quanto à opção sexual da transexual MARIA ESTER MODESTO RODRIGUES (INFOPEN 86387). A servidora incorreu, em tese, nos art. 177, II e VI c/c art. 189, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/SEAP;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria de decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 825859**

**PORTARIA Nº 0920/2022-CGP/SEAP  
Belém (PA), 30 de Junho de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6769/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar suposto uso de celular pelo interno JORGE LUIZ DA SILVA CUNHA (INFOPEN 51861), custodiado na Central Integrada de Monitoramento Eletrônico- CIME, conforme e-mail enviado em 17/02/2022;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor M.V.C.V.N. (M.F.: 5931207), policial penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, por suposta falta no procedimento de revista do interno JORGE LUIZ DA SILVA CUNHA (INFOPEN 51861), quando custodiado na Central Integrada de Monitoramento Eletrônico- CIME. Sendo falta grave, com fulcro no art. 177, VI, art. 178, V c/c art. 189, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor do servidor M.V.C.V.N. (M.F.: 5931207), policial penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, por suposta falta no procedimento de revista do interno JORGE LUIZ DA SILVA CUNHA (INFOPEN 51861), quando custodiado na Central Integrada de Monitoramento Eletrônico- CIME. O servidor incorreu, em tese, nos art. 177, VI, art. 178, V c/c art. 189, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/SEAP;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria de decisão à

Diretoria de Gestão de Pessoas e à CAEP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 825853**

**PORTARIA Nº 0922/2022-CGP/SEAP  
Belém (PA), 28 de junho de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6860/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta conduta insubordinada de 05 (cinco) policiais penais em desfavor do corpo diretivo da Central de Triagem Masculina de Abaetetuba-CTMABt, conforme Denúncia Anônima, de 07/03/2022;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores A.C.M. (M.F.: 5949774), C.P.C. (M.F.: 5911486), E.S.S. (M.F.: 5954265), I. L.N. (M.F.: 57214084) e K.M.C. (M.F.: 5954049), todos policiais penais, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente à suposta insubordinação grave em serviço, quando lotados na Central de Triagem Masculina de Abaetetuba-CTMABt, com fulcro, em tese, art. 177, inciso IV e VI c/c art. 189, caput, art. 190, VI, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor dos servidores A.C.M. (M.F.: 5949774), C.P.C. (M.F.: 5911486), E.S.S. (M.F.: 5954265), I. L.N. (M.F.: 57214084) e K.M.C. (M.F.: 5954049), todos policiais penais, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente à suposta insubordinação grave em serviço, quando lotados na Central de Triagem Masculina de Abaetetuba-CTMABt. Os servidores incorreram, em tese, em falta grave, com fulcro nos art. 177, inciso IV e VI c/c art. 189, caput, art. 190, VI, da

Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria de decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas- DGP e à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório- CAEP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 825833**

**PORTARIA Nº 0921/2022-CGP/SEAP  
Belém (PA), 28 de junho de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6883/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar as circunstâncias da evasão dos nacionais PAULO FELIX DE ARAUJO (INFOPEN 186992) e MAYK DIMITRI DE MIRANDA (INFOPEN 6680), ambos custodiados no Centro de Recuperação do Coqueiro- CRC, quando exerciam trabalho externo de limpeza em creche municipal, no bairro do Tapanã, no dia 23/03/2022, conforme ofício interno nº 399/2022-CRC/SEAP;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores S.A.M.S. (INFOPEN 5798809) e J.G.S. (M.F.: 5938737), ambos agentes penitenciários, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente à suposta conduta desidiosa em serviço, com fulcro, em tese, art. 177, inciso VI c/c art. 189, caput, art. 190, XIX, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor dos servidores S.A.M.S. (INFOPEN 5798809) e J.G.S. (M.F.: 5938737), ambos agentes penitenciários, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente à suposta conduta desidiosa em serviço, quando lotados no Centro de Recuperação do Coqueiro- CRC. Os servidores incorreram, em tese, em falta grave, com fulcro nos art. 177, inciso VI c/c art. 189, caput, art. 190, XIX, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria de decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas- DGP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 825842**

**PORTARIA Nº 0925/2022-CGP/SEAP  
Belém (PA), 30 de junho de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6377/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta agressão à PPL ORIVALDO DO SOCORRO ARAUJO DO CARMO (INFOPEN 56529), quando custodiado no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III- CRPP III, conforme Relatório de Diligência, sob o nº 22/2021, datado de 30/09/201, edespacho da Vara de Execução Penal, encaminhado, via e-mail em 26/07/2021;  
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO, asseverou pela ausência de responsabilidade funcional dos servidores do CRPP III, no caso em epígrafe, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, do presente feito, haja vista a ausência de materialidade e autoria, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994- RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 825816**